

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO  
CASTELO REALIZADA NO DIA 29  
DE JANEIRO DE 2003 - - - - -**

----- Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Joaquim António Cardoso Ribeiro, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento das seguintes decisões judiciais:- No âmbito do processo número 414/94, 1º Juízo Cível de Viana do Castelo, em que é Autora a Sociedade de Refrigerantes Altamira, Lda., e Ré a Câmara Municipal de Viana do Castelo, foi proferida sentença que julgou improcedente a Acção e absolveu a Câmara do pedido formulado; No âmbito do recurso contencioso de anulação nº 141/02-13 da 1ª Secção, 3ª Subsecção, do Supremo Tribunal Administrativo, em que é recorrente José Maria dos Santos Pulido Valente e recorrida a Câmara Municipal de Viana do Castelo, foi proferido Acórdão que negou provimento ao recurso e confirmou a sentença proferida pelo Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, que julgara já a questão favoravelmente a esta Câmara Municipal. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR CÉSAR BRITO:-** O Vereador César Brito

solicitou esclarecimentos acerca do estado do processo de construção do novo posto da GNR de Lanheses, tendo o Vereador José Maria Costa informado que o avanço do processo está dependente da negociação dos terrenos onde se pretende localizar o futuro Quartel, a qual se tem demonstrado ser bastante difícil. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA ABELHEIRA – TRABALHOS A MAIS;
- ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA – CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EVASÃO E FRAUDE FISCAL;
- PERÍMETRO DE EMPARCELAMENTO – DESLOCALIZAÇÃO DE VACARIAS;
- COMUNICADO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE RELATIVO AO PROJECTO DE RELOCALIZAÇÃO DE VACARIAS NA ÁREA DE EMPARCELAMENTO;
- PROJECTO DE EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DE “ARRUAMENTO DE ACESSO Á PASSAGEM INFERIOR DE PAÇÓ-CARREÇO” – DESAFECTAÇÃO DE PARCELAS SOBEJANTES;
- PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES – ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO;
- TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS – ACTUALIZAÇÃO DE TARIFAS;
- CEDÊNCIA DE OBRAS DE ARTE DO MUSEU MUNICIPAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA**

**DA REUNIÃO DE 15 DE JANEIRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artº 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 15 de Janeiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) ALTERAÇÃO DA**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária, de forma a permitir concensualizar os valores das taxas com as restantes Câmaras Municipais do Vale do Lima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**(03) PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL:-** A Conta de Gerência do ano de 2002 apresenta um saldo em dinheiro no montante de 560.014,04€, que transitou para a gerência de 2003. Tem a presente revisão orçamental por objecto fazer do mencionado saldo, no indicado montante de 560.014,04 € a correspondente afectação orçamental. Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 64º, nº 6 alª a), e do artº 53º, nº 2, alª b), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental, nos seguintes termos:

Tipo de Modificação: ROD –			Número 1		
Orgânica	Económica	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	020220	Outros trabalhos especializados	25.500,00	15.000,00	
02	020114	Outro Material – Peças	400,00	5.000,00	
02	020203	Conservação de Bens	1.000,00	1.000,00	
02	020225	Outros Serviços	30.000,00	15.000,00	
03	020112	Material de transporte – Peças	4.300,00	25.000,00	
03	020114	Outro material – Peças	1.000,00	25.000,00	
03	020121	Outros Bens	2.280,00	23.814,04	
03	07011509	Outros Investimentos		10.000,00	
03	0703030701	Rede viária municipal – conservação	500.000,00	180.100,00	
04	020114	Outro material – Peças	20.498,80	15.000,00	
04	020117	Ferramentas e utensílios	1.498,80	5.000,00	
04	020217	Publicidade	4.987,98	10.000,00	
04	020225	Outros serviços	335.000,00	20.000,00	
05	020114	Outro material – Peças	5.000,00	10.000,00	
05	020121	Outros Bens	5.000,00	10.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				369.914,04	

Tipo de Modificação: ROR				Número: 1		
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
	160101		Na Posse do Serviço		560.014,04	
Total de Aumentos/Diminuições:				.....	560.014,04	

Tipo de Modificação: RPI				Número 1		
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
03	0703030701	2002 I 77	Conservação da Rede Viária Municipal	500.000,00	180.100,00	
03	07011509	2002 I 93	Parques e Jardins		10.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					190.100,00	
				Total Geral: 1.120.028,08		

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) PROTOCOLO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COM AS FREGUESIAS:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – A modernização dos sistemas administrativos públicos e a implementação de processos de desconcentração de funções e serviços do município para as freguesias, visa permitir a melhoria da operacionalidade e da transparência dos sistemas autárquicos, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados às comunidades locais. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, apoia as 40 freguesias do Concelho neste esforço conjunto, atribuindo uma verba global de 67.000 Euros para a aquisição de equipamento informático, software de gestão e contabilidade e melhoria dos equipamentos e mobiliário. Os serviços de cobrança de água, águas residuais e resíduos sólidos a realizar pela Junta de Freguesia são objecto de uma colaboração técnico-financeira de acordo com o protocolo anexo.

### **“PROTOCOLO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

As incessantes transformações sociais, económicas e tecnológicas operadas a partir da década de 90, criaram necessidades e prioridades na sociedade e na economia portuguesa. Neste sentido, interessa evidenciar o crescimento das expectativas das exigências dos cidadãos e também dos agentes económicos e sociais.

A modernização dos sistemas administrativos públicos e a implementação de processos de desconcentração de funções e serviços do município para as freguesias vai deste modo, permitir a melhoria da operacionalidade e da transparência dos sistemas autárquicos, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados às comunidades locais.

A modernização de meios e procedimentos das Juntas de Freguesia, é também objectivo da Administração Central a que o Município se associa, criando condições para uma melhoria das instalações e qualificação do atendimento aos cidadãos.

1º

#### **(Objecto do Protocolo)**

Constitui objecto do presente protocolo a qualificação das instalações da Junta de Freguesia e a prestação de serviços na cobrança da água e encaminhamento de reclamações e sugestões na área dos Serviços Municipalizados, na freguesia.

2º

**(Vigência)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser renovado por períodos idênticos de um ano.

3º

**(Comparticipação Financeira)**

1. A Freguesia beneficiará durante o ano de 2003 de uma participação financeira do Município de Viana do Castelo no montante de 1675 Euros, correspondente ao esforço do Município no investimento realizado pela Junta na aquisição de meios informáticos e mobiliário;
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo transferirá trimestralmente à Junta de Freguesia o montante de 300 Euros, acrescido de um pagamento de 0.10 Euros (dez cêntimos) por recibo cobrado, participando as despesas de funcionamento da autarquia na cobrança da água de abastecimento público, e encaminhamento das sugestões e/ou reclamações relativa aos sistemas de abastecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos urbanos.

4º

**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo estão inscritas no orçamento do Município de Viana do Castelo, de acordo com a participação financeira estabelecida.

5º

**(Aplicação das Verbas)**

1. A Junta de Freguesia tem de apresentar cópias das facturas relativas aos investimentos realizados na modernização dos equipamentos e mobiliários cumpre o previsto na cláusula 3º, ponto 1;
2. A Junta de Freguesia apresentará aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico os mapas das cobranças efectuadas, e efectuará os depósitos dos mesmos nas Instituições Bancárias e/ou na Tesouraria dos SMSB, diariamente de acordo com a receita realizada .

6º

**(Acompanhamento)**

A Junta de Freguesia promoverá o bem desenvolvimento deste protocolo de cooperação, informando os seus fregueses das acções previstas no seu articulado.

A freguesia obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções objecto do protocolo, a entregar antes do final de 2003.”

<b>JUNTA DE FREGUESIA</b>	<b>COMPARTICIPAÇÃO AQUISIÇÃO MEIOS INFORMÁTICOS</b>	<b>VALOR A TRANSFERIR TRIMESTRALMENTE</b>	<b>VALOR A TRANSFERIR POR COBRANÇA</b>
Areosa	1.675 €	300 €	0.10 €
Darque	1.675 €	300 €	0.10 €
Meadela	1.675 €	300 €	0.10 €
Monserrate	1.675 €	300 €	0.10 €
St. <sup>a</sup> Maria Maior	1.675 €	300 €	0.10 €
Afife	1.675 €	150 €	0.10 €
Alvarães	1.675 €	150 €	0.10 €
Barroselas	1.675 €	150 €	0.10 €
Cardielos	1.675 €	150 €	0.10 €
Carreço	1.675 €	150 €	0.10 €
Carvoeiro	1.675 €	150 €	0.10 €
Castelo de Neiva	1.675 €	150 €	0.10 €
Chafé	1.675 €	150 €	0.10 €
Deão	1.675 €	150 €	0.10 €
Deocriste	1.675 €	150 €	0.10 €
Lanheses	1.675 €	150 €	0.10 €
Mazarefes	1.675 €	150 €	0.10 €
Moreira Geraz do Lima	1.675 €	150 €	0.10 €
Mujães	1.675 €	150 €	0.10 €
Neiva	1.675 €	150 €	0.10 €
Nogueira	1.675 €	150 €	0.10 €
Outeiro	1.675 €	150 €	0.10 €
Perre	1.675 €	150 €	0.10 €
Portuzelo	1.675 €	150 €	0.10 €
Serreleis	1.675 €	150 €	0.10 €
Subportela	1.675 €	150 €	0.10 €
S. Salvador da Torre	1.675 €	150 €	0.10 €
St. <sup>a</sup> Leocádia – G. Lima	1.675 €	150 €	0.10 €
St. <sup>a</sup> Maria - G. Lima	1.675 €	150 €	0.10 €
Vila Franca	1.675 €	150 €	0.10 €
Vila Fria	1.675 €	150 €	0.10 €
Vila Mou	1.675 €	150 €	0.10 €
Vila Nova de Anha	1.675 €	150 €	0.10 €
Vila De Punhe	1.675 €	150 €	0.10 €
Ámonde	1.675 €	-	-
Freixieiro De Soutelo	1.675 €	-	-
Meixedo	1.675 €	-	-
Montaria	1.675 €	-	-
Portela Suzã	1.675 €	-	-
Vilar Murteda	1.675 €	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>67.000 €</b>		

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) RENOVAÇÃO DE PROTOCOLOS DE DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) PROTOCOLOS DE**

**COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA – LIMPEZA E**

**CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE ESPAÇOS VERDES:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – No âmbito da cooperação estabelecida em anos anteriores, propõe-se a celebração de protocolos de cooperação entre as Juntas de Freguesia nas áreas de limpeza e conservação ambiental de espaços verdes, de acordo com as opções do Plano para 2003. Propõe-se a celebração dos seguintes protocolos, podendo ser alargados a outras freguesias de acordo com os termos a estabelecer:

FREGUESIA	VALOR
Areosa	30.000 €
Santa Leocádia	4.000 €
Monserrate	17.500 €
Santa Maria Maior	17.500 €
Darque + Urb. Santoinho	20.000 €+ 5.000 €
Meadela	30.000 €
Chafé	20.000 €
TOTAL	144.000 €

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) ADJUDICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AV.**

**AFONSO III/RUA ABEL VIANA:-** O Presidente da Câmara apresentou, para efeitos de homologação, a acta do acto público de abertura de propostas de arrematação do terreno destinado ao Parque de Estacionamento da Av. Afonso III/Rua Abel Viana, levado a efeito no passado dia 27 de Janeiro, conforme edital de 21 de Novembro de 2002:- "ALIENAÇÃO DO TERRENO DESTINADO Á CONSTRUÇÃO/EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AVENIDA AFONSO III/RUA ABEL VIANA – Aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e três reuniram-se Manuel Ribeiro, Vereador do Urbanismo, Arq. Isabel Rodrigues, Directora do Departamento de Urbanismo, em regime de substituição, Eng. Tiago Delgado, Director do Departamento de Obras, Dr. Neiva Marques, Director do Departamento de Administração Geral e Dr. António Alberto Rego, Chefe de Divisão Financeira, para apreciação das propostas para a execução do Parque de Estacionamento da Avenida Afonso III/Rua Abel Viana. A única proposta apresentada é da empresa Estação Shopping – Imobiliária, S.A, que oferece o valor de 100.000 €. Apreciada a proposta concluiu-se que: 1. Cumpre com as condições gerais de arrematação nomeadamente no que diz respeito ao número de lugares destinados ao público (146 lugares em regime de concessão), prazo de execução (projecto e obra), restabelecimento de serviços afectados e arranjos exteriores. 2. Respeita a área de implantação prevista no Plano de Pormenor do Centro Histórico. 3. Deverá ser aprofundado o estudo de circulação compatibilizando-o com o previsto para o Centro Histórico. 4. Deverão ser equacionadas e estudadas outras soluções de acesso, eventualmente mais vantajosas. 5. O projecto de execução de arranjos exteriores deverá ser acompanhado pelos Serviços do Departamento de Urbanismo para garantia de integração no espaço público envolvente. Assim propõe-se a adjudicação ao concorrente único Estação Shopping–Imobiliária, S.A ." No âmbito da discussão deste assunto, o vereador Alberto Midões solicitou que ficasse exarado em acta a sua preocupação pelo facto de não ter sido feito um estudo global que permita compreender o resultado final do desenvolvimento deste processo de

construção de vários parques subterrâneos e da sua concessão a empresas privadas, nomeadamente no que toca aos riscos de um eventual monopólio de mercado. A Câmara Municipal deliberou homologar a transcrita acta e, em consequência, adjudicar a propriedade do terreno colocado em hasta pública á sociedade anónima Estação Shopping – Imobiliária, S.A, nos termos e condições oferecidas, e bem assim, a concessão da exploração da parte pública do Parque do Estacionamento, pelo prazo de 30 anos, sem contrapartidas específicas. Mais foi deliberado que a adjudicação ora feita não envolve a aprovação do tarifário apresentado no âmbito do estudo económico financeiro, reservando-se a Câmara Municipal esta prerrogativa para momento mais oportuno, coincidente com o início de exploração do Parque de Estacionamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. Por último, pelos Vereadores do PDS foi apresentada a seguinte Declaração de Voto:- “Em relação à adjudicação do Parque de Estacionamento da Avenida Afonso III/Rua Abel Viana à única concorrente Estação Shopping – Imobiliária S.A., os vereadores subscritores votaram favoravelmente a deliberação por entender que genericamente o projecto apresentado cumpre os requisitos e tem valia técnica apreciável mas pretendem ressaltar os seguintes aspectos:- 1. Como é público, esta mesma empresa já é concessionária do Parque de Estacionamento da Avenida. Sabe-se também que outros empreendimentos semelhantes vão ser postos a concurso em breve e que a situação de monopólio em relação ao estacionamento subterrâneo na cidade que se começa a verificar, pode eventualmente vir a continuar. Esta situação poderia causar situações gravosas para os vianenses na medida em que se vai reduzir simultaneamente o estacionamento à superfície. 2. Para evitar hipotéticos abusos nestas circunstâncias, tem a Câmara Municipal, e muito bem, ficado sempre a prerrogativa de ratificação dos tarifários a implementar em cada um dos parques concessionados. 3. No caso presente em apreço, aparece em anexo da candidatura um estudo económico-financeiro em que

constam valores de tarifário do nosso ponto de vista muito altos. Abordada a questão em reunião de Câmara, ficou expresso que nos termos do regulamento do concurso, cabe sempre a última palavra à Câmara Municipal em relação à proposta do concessionário e que o acto de concessão não implica a aceitação tácita do tarifário constante da proposta apresentada. 4. Deste modo, votamos favoravelmente o projecto do concessionário, ressalvando que a devido tempo se analisará o tarifário a implementar que, não poderá ser tão alto quanto o agora apresentado na candidatura. (a) César Brito; (a) Joaquim Ribeiro.”. **(08) TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS**

**DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA E ST<sup>a</sup> MARIA DE GERAZ DO LIMA DE EDIFÍCIOS ESCOLARES DESACTIVADOS:-**

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA E ST<sup>a</sup> MARIA DE GERAZ DO LIMA DE EDIFÍCIOS ESCOLARES DESACTIVADOS - 1. A construção das novas instalações da Escola e Jardim de Infância de St.<sup>a</sup> Maria de Geraz veio permitir, a partir do ano lectivo em curso, concentrar num só edifício serviços de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo E.B. até então dispersos por três núcleos. A Junta de Freguesia de Santa Maria de Geraz encontra-se a funcionar em instalações antigas, inadequadas e insuficientes ao normal desenvolvimento da actual actividade Autárquica. Tendo presente a disponibilidade existente, a Junta de Freguesia vem solicitar à Câmara Municipal a transferência, para a sua tutela, do edifício do plano centenário, para aí instalar a sede da Autarquia Local, edifício inscrito no Património Municipal sob o artigo n. 193 com as seguintes confrontações: Norte- via Joaquim Antunes; Sul e Poente – Manuel Gaspar; e Nascente – Estrada Municipal. Tendo presente a actual estrutura da rede de educação e avaliação prospectiva da sua evolução, que não implica a utilização deste edifício e os fins para que o mesmo é solicitado, proponho seja transferida à Junta de Freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima o edifício da antiga Escola do 1.º Ciclo E.B. de Gândara, inscrito sob o n.º 193, com

as confrontações atrás descritas, destinado à instalação da sede da Junta de Freguesia. 2. De igual modo e fruto do trabalho de reordenamento da rede escolar, encontra-se desocupado o edifício do Plano Centenário, do Cruzeiro, Vila Nova de Anha, tendo os alunos sido realocizados no edifício tipo P3, entretanto ampliado em 99, com 2 novas salas. Para o edifício a Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha tem previsto a instalação da sua sede. Consultados os serviços do Património, verifica-se não constar a transferência a este Município do referido edifício, conforme previsto no n.º1 do art.º13 do Decreto – Lei 77/84. Contudo e tendo presente a solicitação da Junta de Freguesia e o considerado no Decreto –Lei 7/2003, de 15 de Janeiro, artigo 26, proponho seja transferido à Junta de Freguesia o edifício do Cruzeiro, procedendo os serviços da Câmara Municipal à indispensável tramitação administrativa. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09)**

### **EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – PROTOCOLO**

#### **COM A A.C.E.P. E CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE DEÃO:-** Pela Vereadora Flora

Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO PROTOCOLO COM A A.C.E.P. E CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE DEÃO - A Lei 5/97 prevê o funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar para além da duração da componente lectiva, de forma a adequar, o mais possível, o horário dos estabelecimentos à necessidade das famílias. Tal é feito através do desenvolvimento da componente de animação educativa de prolongamento de horário. Esta componente tem sido desenvolvida, sempre que previamente justificada pelas pais e desde que criadas condições funcionais e pedagógicas adequadas, sob responsabilidade directa do município que, para o efeito, disponibiliza os recursos humanos e materiais adequados. Havendo necessidade do desenvolvimento desta componente nos Jardins de Infância de Igreja e

Calvário – Meadela e Laboreira – Deão; Não possuindo os Jardins de Infância espaços alternativos adequados ao desenvolvimento desta componente e dado que a Associação Cultural de Educação Popular e o Centro Social e Paroquial de Deão dispõem de espaços e recursos humanos adequados a estas finalidades; Proponho a celebração dos seguintes Protocolos de Colaboração, para o desenvolvimento desta componente de prolongamento de horário.

## PROTOCOLO

A A.C.E.P. vem desenvolvendo desde a sua fundação uma profunda actividade de apoio à infância, consubstanciado no serviço de A.T.L., Ludoteca, Hemeroteca, etc. Para tal, a Associação desenvolveu um enorme esforço no sentido de se dotar as instalações e recursos humanos adequados que hoje possui.

Os Jardins de Infância do Calvário e Igreja - Meadela frequentados por uma população de 100 crianças, não possuem condições que lhes permitam o desenvolvimento das Actividades de Prolongamento de Horário, em condições satisfatórias, capazes de dar resposta às necessidades sentidas pelas famílias.

Possuindo a A.C.E.P. instalações próprias e recursos humanos adequados, que lhe permitem o desenvolvimento de tais actividades, com elevado padrão de qualidade; e havendo desta disponibilidade para o estabelecimento de uma parceria, reconhecendo-se a necessidade de desenvolver uma política de partilha, racionalização /optimização de recursos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a A.C.E.P., representadas respectivamente, pelo Dr. Defensor de Oliveira Moura e o Dr. Luís Delgado, acordam no seguinte Protocolo de Colaboração:

1. A A.C.E.P. obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e a desenvolver as actividades de Prolongamento de Horário para um grupo de 20 crianças, no período das 15:30 às 17:30 horas, durante o tempo lectivo e das 08:30 às 17:30 horas, durante as interrupções lectivas de Natal, Carnaval e Páscoa e período complementar do mês de Julho.

2. A A.C.E.P. obriga-se a disponibilizar recursos humanos qualificados – animadores - para enquadramento do desenvolvimento desta componente na relação estabelecida nos documentos orientadores do Ministério de Educação.
3. A Câmara Municipal obriga-se a transferir à A.C.E.P. as comparticipações mensais devidas pelas crianças que utilizam o serviço, com necessidades justificadas, quando recebidas do Estado no âmbito do Protocolo específico celebrado entre os Ministérios de Educação, o M.T.S.S. e o Município de Viana do Castelo.
4. A A.C.E.P. procederá, nos termos da legislação vigente, (Despacho conjunto 300/97 – ME/MTSS) cobrança das comparticipações devidas pelas famílias, assentes nos princípios de justiça e equidade social, conforme os Escalões definidos pelo Município = 6.
5. O presente protocolo tem a duração de um ano lectivo, com início a 01 de Novembro de 2002 e cessando a 30 de Agosto de 2003, sendo automaticamente renovado para os anos lectivos seguintes, se não for denunciado pelas partes com a antecedência de 30 dias.
6. O não cumprimento do considerado nas clausulas 1, 2, 3 e 4 confere às partes o direito de rescisão do presente Protocolo.

## “PROTOCOLO

O C.S.P.D., dotado de amplas e modernas instalações, desenvolve desde há alguns anos uma actividade de raiz comunitária centrada no apoio a idosos e no desenvolvimento de actividades de ocupação dos tempos-livres, dando resposta às necessidades sentidas na freguesia e áreas circundantes de Laboreira - Deão.

O Jardim de Infância de Laboreira - Deão frequentado por uma população de 25 crianças, não possui instalações que lhe permita o desenvolvimento das Actividades de Prolongamento de Horário, em condições satisfatórias, capazes de dar resposta às necessidades sentidas pelas famílias.

Possuindo O C.S.P.D. instalações próprias e recursos humanos adequados, que potenciam o desenvolvimento de tais actividades, havendo desta instituição disponibilidade para o

estabelecimento de uma parceria e reconhecendo-se a necessidade de desenvolver uma política de partilha, racionalização /optimização de recursos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o C.S.P.D., representados respectivamente, pelo Dr. Defensor de Oliveira Moura e o Dr. Adão da Silva Lima, acordam no seguinte Protocolo de Colaboração:

1. O C.S.P.D. obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e a desenvolver as actividades de Prolongamento de Horário para um grupo de 20 crianças, no período das 15:30 às 17:30 horas, durante o tempo lectivo e das 08:30 às 17:30 horas, durante as interrupções lectivas de Natal, Carnaval e Páscoa e período complementar do mês de Julho.
2. O C.S.P.D. obriga-se a disponibilizar recursos humanos qualificados – animadores - para enquadramento do desenvolvimento desta componente na relação estabelecida nos documentos orientadores do Ministério de Educação.
3. A Câmara Municipal obriga-se a transferir ao C.S.P.D. as comparticipações mensais devidas pelas crianças que utilizam o serviço, com necessidades justificadas, quando recebidas do Estado no âmbito do Protocolo específico celebrado entre os Ministérios de Educação, o M.T.S.S. e o Município de Viana do Castelo, bem como o valor devido pela comparticipação do Município pelas refeições servidas durante as interrupções lectivas.
4. O C.S.P.D. procederá, nos termos da legislação vigente, (Despacho conjunto 300/97 – ME/MTSS) cobrança das comparticipações devidas pelas famílias, assentes nos princípios de justiça e equidade social, conforme os Escalões definidos pelo Município = 6.
5. O presente protocolo tem a duração de um ano lectivo, com inicio a 01 de Setembro de 2002 e cessando a 30 de Agosto de 2003, sendo automaticamente renovado para os anos lectivos seguintes, se não for denunciado pelas partes com a antecedência de 30 dias.
6. O não cumprimento do considerado nas clausulas 1, 2, 3 e 4 confere às partes o direito de rescisão do presente Protocolo.

(a) Flora Passos Silva." A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação

foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO SOCIAL – III FEIRA DE**

**GASTRONOMIA DE VIANA DO CASTELO:-** No seguimento da posição tomada pela Câmara Municipal aquando do encerramento da III Feira de Gastronomia, por ordem da Autoridade Sanitária Concelhia, e exarada na acta da reunião de 3 de Julho de 2002, foram presentes os processos de contra ordenação referenciados no relatório adiante transcrito, sobre o qual recaiu um despacho do Presidente da Câmara pelo qual resolve submeter à prévia apreciação do Executivo Municipal os diversos processos de contra-ordenação social instaurados aos industriais de restauração:- “DIVISÃO JURÍDICA – CONTENCIOSO - PCOS 199/02, 200/02, 201/02, 202/02, 203/02, 204/02, 205/02 e 206/02 – INFORMAÇÃO - Analisados todos os processos em questão, mais precisamente a defesa apresentada, bem como as declarações do Chefe de Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal de Viana do Castelo-Dr. António Cunha Leal, do Director Geral da Associação Empresarial de Viana do Castelo-Dr. João Valença e do Presidente da Região de Turismo do Alto Minho-Dr. Francisco Sampaio, responsáveis pela organização do certame, constatei que: 1. Os arguidos foram convidados para participar no certame em questão (III Feira de Gastronomia de Viana do Castelo); 2. A Feira foi co-organizada pela Associação Empresarial de Viana do Castelo, juntamente com a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Região de Turismo do Alto Minho; 3. Quem tratou da segurança, fornecimento e montagem de gás, fornecimento de arcas congeladoras, divulgação do evento e todo o acompanhamento administrativo e financeiro, foi a Associação Empresarial de Viana do Castelo; 4. Quem montou os stands e instalações de energia eléctrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais, foi a Câmara Municipal; 5. Quem disponibilizou o espaço para instalação da Feira e fornecimento de água e energia eléctrica, foi a Região de Turismo do Alto Minho; 6. Os arguidos não sabiam, de todo, se careciam ou não de licença para o exercício daquela actividade,

nem tinham que o saber, pois estes foram convidados para participar no certame, pelo que não lhes caberia a eles solicitar/tratar da respectiva licença; 7. Nas duas Feiras anteriores, bem como nas instalações semelhantes que decorrem das numerosas Feiras e Romarias do Alto Minho não é prática dos respectivos organizadores solicitarem vistorias prévias, razão por que nem a Câmara Municipal, nem a Associação Empresarial, nem a Região de Turismo, a requereram; 8. Reconhece-se no entanto que essa vistoria, deveria ter sido requerida pelas entidades organizadoras, nos termos do artigo 28º nº 4 e 5 do Decreto-Lei 168/97, de 04.07, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 139/99, de 24.04 e Decreto-Lei 57/02, de 11.03; 9. Podemos ainda dizer que não cabia aos arguidos o tratamento de qualquer procedimento administrativo, cabendo-lhes apenas a participação no certame; 10. Para dar melhor satisfação aos requisitos de qualidade, dos promotores, dos profissionais e utentes, foram adquiridos para esta feira novos pavilhões, com melhores condições de trabalho e atendimento, que mereceram o elogio de todos os participantes. 11. O próprio Presidente da Região de Turismo do Alto Minho, com uma experiência de cerca de 20 anos nesta matéria, em que frequentou diversas feiras de gastronomia por todo o País e no estrangeiro, considerou que os pavilhões desta III Feira Gastronómica de Viana do Castelo, eram substancialmente melhores do que os que tinham sido utilizados nos anos anteriores e também melhores do que os existentes na grande maioria das Feiras de Gastronomia que se realizam em várias cidades do País. **Conclusão** - Face ao exposto, conclui-se que aos arguidos não pode ser atribuído qualquer tipo de culpa do ocorrido, nem o próprio erro quanto às exigências legais para o funcionamento dos estabelecimentos de restauração em instalações precárias, lhes pode ser imputado, pelo que, não havendo culpa também não pode haver condenação. Assim prescreve o artigo 9º, nº 1 do Decreto-Lei 433/82, de 27.10, o seguinte:- “Age sem culpa quem actua sem consciência de ilicitude do facto, se o erro lhe não for censurável.” E aqui o erro não lhes pode ser censurado, pois os arguidos estavam

convictos que tudo estava legal, estavam convictos que estavam a agir no exercício de um direito que, de boa fé, julgavam existir. Por isso mesmo, não houve pela parte destes consciência da ilicitude e de acordo com esse facto, proponho o ARQUIVAMENTO de todos estes processos de contra-ordenação social. (a) Vítor Pereira.”. A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou com os termos e fundamentos expressos no Relatório tendo deliberado dar do mesmo conhecimento à Associação Empresarial de Viana do Castelo e Região de Turismo do Alto Minho, entidades organizadoras da feira gastronómica. **(11) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM MATÉRIA DE DETERMINAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve, justificado no facto de a recente entrada em funcionamento do Gabinete Técnico Local, conduzir a um grande incremento dos processos de imposição administrativa de obras, importando, assim, adoptar medidas de agilização dos procedimentos, nos quais se inscreve a presente proposta de delegação de competências:-

## “PROPOSTA

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 65º, 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:-

**1.** As competências previstas nos números 2 e 3 do artigo 89º, e que seguidamente se especificam;

*”2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.*

3. *A Câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas."*

**2.** A competência prevista no número 1 do artigo 90º e que seguidamente se especifica:

*"1. As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal."*

**3.** A competência prevista no número 1 do artigo 91º e que seguidamente se especifica:

*"1. Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata."*

**4.** A competência prevista no número 1 do artigo 92º e que seguidamente se especifica:

*"1. A Câmara Municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 89º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas."*

Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo. (a) Defensor Moura"

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. No seguimento da anterior deliberação de delegação de competências, o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador Rogério Barreto:-

## **"DESPACHO N.º PR- 1/2003**

### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**1.** No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, subdelego no Vereador Rogério Ramiro da Silva Barreto as seguintes competências:

a) Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especificam:

*"5.*

- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- b) As competências previstas nos números 2 e 3 do artigo 89º do Decreto Lei nº 555/99, 16 de Dezembro, e que seguidamente se especificam;
- "2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.*
- 3. A Câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas."*
- c) A competência prevista no número 1 do artigo 92º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e que seguidamente se especifica:
- "1. A Câmara Municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 89º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas."*
- 2.** No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 69º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delego no Vereador **Rogério Ramiro da Silva Barreto** a competência prevista na alínea n) do n.º 2 do artº 68º e que seguidamente se especifica:
- "2.*
- n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;*
- 3.** Em face da nova delegação e subdelegação de competências, revogo o meu despacho n.º PR-3/2002, de 8 de Janeiro, e nº PR-4/2002, de 8 de Janeiro, na parte respeitante à delegação e subdelegação das citadas competências no Vereador Manuel Ribeiro.
- Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo." Ciente.

## **(12) EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO**

### **BÁSICO DA ABELHEIRA – TRABALHOS A MAIS - RATIFICAÇÃO:-**

A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, ratificar o despacho proferido em 3 de Dezembro do ano findo, pelo Presidente da Câmara, pelo qual adjudicou trabalhos a mais na empreitada de “Construção da Escola do 1º Ciclo do E. B. Da Abelheira – Viana do Castelo”, à firma INCONS, S.A – Industria de Construção, no montante de 112.985,53€ (cento e doze mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

### **(13) ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA – CONTROLE DAS SITUAÇÕES**

#### **DE EVASÃO E FRAUDE FISCAL:-**

A Vereação tomou conhecimento que, face às alterações introduzidas no Código do Imposto Municipal de Sisa, pela Lei que aprovou o Orçamento de Estado para o corrente ano de 2003, mais concretamente aos artigos 144º e 176º, os Notários e as Repartições de Finanças passarão a remeter às Câmaras Municipais cópia da relação dos contratos de bens imóveis sujeitos a sisa, ainda que dela isentos, para o efeito de as Autarquias poderem exercer o direito de preferência na transação operada, nos casos em que houver suspeita de indicação inexacta ou simulação de preço. Para que todos os municípios tomem conhecimento pleno deste normativo legal, a Câmara Municipal deliberou mandar divulgar junto dos Cartórios Notariais e demais Repartições, com competência nas operações de transacção imobiliária, aviso de que será exercido o direito de preferência legalmente consagrado em todas as situações em que haja fundadas dúvidas sobre a existência de evasão e/ou fraude fiscal, solicitando aos respectivos serviços públicos que alertem os contribuintes para o novo regime jurídico e as suas consequências legais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

#### **(14) PERÍMETRO DE**

**EMPARCELAMENTO – DESLOCALIZAÇÃO DE VACARIAS:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara em sua reunião de 18 de Dezembro do ano findo, na qual, após análise sumária do processo, foi resolvido solicitar parecer jurídico acerca da compatibilidade da pretensão com os instrumentos de planeamento e o regime jurídico do licenciamento de operações urbanísticas, foi novamente presente o respectivo processo instruído com o seguinte parecer do Gabinete Jurídico da Câmara:- “PARECER - Analisado o pedido feito pela Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho relativo ao enquadramento do projecto de construção de quatro vacarias/ordenhas, na área do emparcelamento das veigas da Areosa/Carreço/Afife, na excepção prevista na alínea b) do nº1 do artº 73º do Regulamento do P.D.M., afigura-se-nos isento de dúvidas que tal normativo não enquadra esta pretensão, dado que se refere única e exclusivamente a “infra-estruturas e equipamentos públicos”, conceitos que não abrangem a realidade em causa, pelo que não pode a Câmara Municipal emitir declaração de reconhecimento de interesse público (municipal) da operação urbanística de relocalização das vacarias. Esta questão prévia prejudica definitivamente a outra relativa à possibilidade legal de condicionar a manutenção destas construções à efectiva laboração das respectivas unidades pecuárias, o que, de qualquer modo, sempre se poderá adiantar que, não obstante falta de previsão expressa na lei, se nos afigura perfeitamente possível, e conforme à lei, estabelecer tal condição resolutiva do direito outorgado pelo acto de licenciamento das construções. (a) Neiva Marques.”. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento no parecer acabado de transcrever, indeferir a pretensão de reconhecimento do interesse público municipal da operação de relocalização das vacarias. Mais foi deliberado informar a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, que a pretensão, nos termos do PDM, só poderá tornar-se viável desde que seja alterado o projecto de emparcelamento das veigas de Afife, Carreço e Areosa, de modo a contemplar este tipo de unidades, integrado num plano geral de reordenamento, que além de atender ao interesse da agricultura, contemple os valores ambientais e paisagísticos daquela

unidade territorial. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15) COMUNICADO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE RELATIVO AO PROJECTO DE RELOCALIZAÇÃO DE VACARIAS NA ÁREA DE EMPARCELAMENTO:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 8 de Janeiro corrente, e tendo decorrido o prazo concedido ao Presidente da Associação, para prestar os esclarecimentos solicitados, sem que tivesse sido recebida qualquer resposta, a Câmara Municipal deliberou encarregar o Gabinete Jurídico de formular participação crime contra Tomás Luís Meira do Poço, subscritor dos comunicados, em que é utilizada a expressão, “cidadão 10%” que o Executivo Municipal considera lesivo do seu prestígio, crédito e confiança pública, actuação esta que se considera penalmente incriminada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16) PROJECTO DE EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE “ARRUAMENTO DE ACESSO À PASSAGEM INFERIOR DE PAÇÔ-CARREÇO” – DESAFECTAÇÃO DE PARCELAS SOBEJANTES:-** A Câmara Municipal deliberou proceder à desafecção do domínio público municipal da parcela de terreno adiante identificada, com vista à sua posterior integração no domínio privado do município, a fim de ser objecto de posterior alienação para anexação ao prédio adjacente, sito no lugar do Cruzeiro, freguesia de Carreço, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7732, registado na Conservatória do Registo Predial sob o número 2711/19950210:- Parcela de terreno situada no lugar de Cruzeiro, freguesia de Carreço, com a área de 119,15 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Poente com José Paulo Dias Camacho Corte, de Sul com via de acesso ao viaduto, de Nascente com estrada municipal, parcela esta que constitui a parte sobejante da expropriação da parcela nº 3 da planta cadastral da expropriação dos terrenos para construção do arruamento de

acesso á passagem inferior em Paço, e, que foi destacada do prédio indicado, e no qual irá ser novamente integrada. Mais foi deliberado, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 4 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a desafecção do domínio público da indicada parcela de terreno. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(17) PROVIMENTO**

### **DE CARGOS DIRIGENTES – ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO:-**

Foi presente o processo de concurso para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, e analisados os pareceres emitidos pela CCRNorte, a solicitação do Presidente da Câmara, a propósito da legalidade do alargamento da área de recrutamento para provimento do indicado cargo a pessoal da carreira técnica, a informação prestada pela Chefe de Divisão Administrativa, constante a fls. 229 do processo administrativo, bem como o parecer emitido pelo gabinete jurídico/consultores jurídicos, que adiante se transcreve, e que, contrariamente aqueles, advoga a conformidade legal da deliberação tomada por esta Câmara Municipal no dia 4 de Janeiro de 2000, que fundou o despacho de abertura do presente concurso:- “PARECER - A questão que vem colocada à nossa consideração e que resulta do confronto do parecer da C. C. R. Norte (Fls. 277 do Processo Administrativo) e das alegações apresentadas por um dos contra-interessados (fls. 329 do P.A.) é a de saber qual o sentido e alcance com que deve valer a expressão “essencialmente asseguradas” utilizada na norma do número 6 do artigo 8º do Dec.-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro. Como ponto prévio, deve referir-se que os conceitos jurídicos (mormente os conceitos indeterminados, como o em apreço) devem ser definidos por recurso à metodologia da interpretação jurídica e não por recurso ao sentido corrente ou usual dos termos, eventualmente extraído do Dicionário Linguístico, como parece ter feito a C.C.R. Norte. Esta questão é de primordial importância, pois que o erro metodológico seguido por este Organismo, conduz a uma interpretação que anula

completamente o interesse prático da norma, quando não mesmo a soluções absurdas e que representam uma completa perversão ou subversão do objectivo da lei, como é por nós entendido, e que adiante se explanará. Ora, importante é, antes de nos abalancarmos na interpretação da norma, esclarecer qual o seu espírito, i.e., qual o objectivo prosseguido pela Lei, à luz dos condicionalismos históricos e sociais que determinaram tal regime de excepção. E a realidade é que a maioria das 336 Câmaras do País, especialmente as que sofrem dos condicionalismos da interioridade, não dispõem, ou dispõem em muito pequeno grau, de pessoal da carreira técnica superior (com grau de licenciatura), pelo que, não fora esta excepção, prevista na norma “sub judice”, ver-se-iam impossibilitadas de prover os cargos directivos (de chefe de divisão e de director de departamento), o que, entendida assim tal norma, não constitui ofensa do princípio político geral (incontestável) da preferência ou prevalência do pessoal com grau de licenciatura sobre o que detenha apenas o grau médio (bacharelato). Definido este parâmetro interpretativo, compreende-se que, então, quando a lei se refere às funções da unidade orgânica, reporta-se, tão-só, às funções que relevam da actividade técnica (quer desenvolvidas por pessoal da carreira técnica ou técnica superior), pelo que será no confronto entre o trabalho desenvolvido pelo conjunto do pessoal técnico, de um lado, e técnico superior, do outro, que se há-de encontrar o melhor critério para determinar o alcance da expressão “essencialmente asseguradas”, usada na lei. De resto, se este conceito se pudesse reconduzir a uma mera expressão matemática, teria então o legislador encontrado, naturalmente, uma formulação muito mais facilmente entendível, e nunca teria feito depender essa condição habilitante (possibilidade legal do pessoal de carreira técnica concorrer ao cargo directivo) da comprovação pela Câmara Municipal das circunstâncias fácticas pressupostas do reconhecimento dessa possibilidade, ou seja, e justamente, a verificação, in concreto, dos factos que preenchem os ditos conceitos indeterminados (essencialidade e garantia). Isto leva-nos a concluir que não é de uma mera operação aritmética que se trata, mas muito mais do que isso,

por isso que é possível justificar que as funções (diremos técnicas) não são essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, numa situação em que este pessoal esteja em maioria, mas em que o pessoal técnico superior desempenhe funções que, pela sua importância para o desenvolvimento dos objectivos do serviço (unidade orgânica), leve a concluir que é nas suas tarefas e funções que reside a essencialidade do “serviço” (em sentido objectivo ou material) posto a cargo da respectiva unidade orgânica. Pelo exposto, a afirmação desta circunstância (essencialidade das funções) a que no limite tudo se reconduz, feito pelo Presidente da Câmara e confirmada pela Câmara Municipal, depende da formulação de um juízo para o qual concorrem inúmeras e muito diversas circunstâncias, pelo que só da análise da fundamentação de tal decisão, por contraposição aos factos que lhe servem de pressuposto será, em cada caso, possível saber se existe ou não vício de violação de lei, sabendo-se que a discricionariedade administrativa no preenchimento das cláusulas gerais e conceitos indeterminados envolve uma margem, mais ou menos ampla, de livre valoração e conformação, incompatível com o critério matemática proposto pela C. C. R. Norte. Reforça este entendimento, a formulação utilizada pelo legislador no nº 5 do artigo 6º do citado diploma, em que, e com o mesmo alcance, a lei refere “funções” (...) essencialmente asseguradas por pessoal não pertencente à carreira técnica superior”, (em vez de, por pessoal de carreira técnica), o que, a menos que se diga que a lei tem sentido diferente num e noutro passo do mesmo artigo, só pode significar o que vimos afirmando, ou seja, ponto é que o pessoal técnico superior não detenha uma efectiva e real preponderância no cumprimento dos objectivos postos a cargo do Serviço, ou dito de outro modo, no exercício das competências e comissões do mesmo, no âmbito mais geral das competências dos Serviços Municipais. Pelo exposto, somos de parecer que não deveria ter sido revogado o acto que aprovou o aviso de abertura do concurso (e que determinou a consequente anulação do procedimento concursal), com o fundamento ora posto em causa, o que converte tal acto revogatório em acto ilegal, por erro sobre os pressupostos de direito, e como tal, deverá ser anulado, com base nos motivos

expressos neste parecer e ao abrigo do disposto nos artigos 138º e 141º do C.P.A. ripristinando-se, assim, o acto revogado, devendo o procedimento do concurso de recrutamento prosseguir os seus normais e ulteriores termos até final.”. A Câmara Municipal deliberou concordar com o transcrito parecer jurídico e assim confirmar a sua deliberação de 4 de Janeiro de 2000, pela qual confirmou que as funções integradas na Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida são essencialmente asseguradas por funcionários do grupo de pessoal técnico. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

#### **(18) TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS – ACTUALIZAÇÃO DE TARIFAS:-**

Foi apresentado o ofício da Transcunha - Transportes Rodoviários de Viana, Lda. registado na SEG, sob o número 1442, de 27 de Janeiro corrente, pelo qual é solicitada a aprovação de nova tabela de preços dos transportes urbanos para vigorar a partir de 1 de Fevereiro próximo, nos termos do Despacho Normativo nº 1-A/2003, 4 de Janeiro, cujo aumento é, em média geral, de 2,5%, beneficiando os reformados e deficientes de um desconto superior a 50% sobre a tarifa do bilhete simples, tendo a Câmara Municipal deliberado, ao abrigo dos § 1º e 2º do artigo 12º do contrato de concessão, aprovar o novo Tarifário. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(19) CEDÊNCIA DE**

**OBRAS DE ARTE DO MUSEU MUNICIPAL:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – A Fundação Calouste Gulbenkian vem solicitar a cedência de duas peças do Museu Municipal (um Oratório, inv. 1043 e um Contador de Pousar, inv. 1048) para a exposição que se realizará entre 10 de Julho e 7 de Setembro de homenagem à Srª D. Maria Helena Mendes Pinto, que organizou a XVIIª Europeia e a Europália e para as quais cedemos estas mesmas peças. Solicita também autorização para fotografar, desde já, as referidas peças para integrar no Catálogo da Exposição. Considerando a importância da nossa presença nesta exposição e a integração destas peças nos catálogos que, pelo seu rigor científico e pela sua clareza, se tornam uma ajuda para os estudiosos e para os

amigos da arte, ao mesmo tempo que constituem um excelente meio de divulgação; Assegurando-se o seguro das peças no valor de 100.000 € para cada peça; Proponho se autorize a cedência das peças para a referida exposição, conforme parecer do Conservador do Museu. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(20) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS**

**PODERES DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(21) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(22) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-**

Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.